



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Mensagem nº 006/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: 28 de janeiro de 2025

Excelentíssima Senhora Presidente, Nobres Vereadores,

Cumprimento-os cordialmente, e venho por meio desta, encaminhar-lhes o Projeto de Lei nº 006, de 24 de janeiro de 2025, que “Altera a Lei Municipal nº 1.606, de 29 de dezembro de 2021 que ‘Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025’, e a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que ‘Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025’, visando a abertura de crédito adicional especial.”.

A presente proposta legislativa tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a alterar o Plano Plurianual, a fim de acrescentar a Ação “Aplicação Recursos Convênio da Secretaria de Estado de Educação de nº 1261001082/2024 (14125-9)”, ao Programa “Atendimento à Educação Básica”, para visando a aquisição de mobiliário e equipamento escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, no valor de R\$ 108.580,11 (cento e oito mil, quinhentos e oitenta reais e onze centavos).

Nos termos do art. 165, da Constituição da República compete ao Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), assim como a iniciativa de leis para abertura de créditos adicionais.

A propósito dos créditos adicionais, são, portanto, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento.

Em outras palavras, pode-se considerar os créditos adicionais como instrumentos de ajustes orçamentários, que visam atender às seguintes situações: corrigir falhas da Lei de Meios; mudanças de rumo das políticas públicas; variações de preço de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e situações emergenciais inesperadas e imprevisíveis. São classificados em suplementares, especiais e extraordinários, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 6.420/1964.

Desta forma, o Executivo Municipal busca subsídios junto a esta Casa Legislativa possa autorizar a inclusão no PPA, assim como a alteração na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, visando acolher os valores e, por conseguinte, executar obras de pavimentação das ruas da cidade.

São estas, em resumo, as razões que nos levam a submeter ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, o qual encontra-se norteado pelo interesse público.

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para externar os votos de estima e consideração a todos os membros do Poder Legislativo contando que do crivo da meditação de Vossas Excelências desaguará da imediata aprovação desta proposição a bem do desenvolvimento do Município de Santana da Vargem.

Atenciosamente.

ARGEMIRO
RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Assinado de forma digital por
ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2025.01.28 11:38:18
-03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereadora Bruna Renata Teodoro Silva
Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 1.606, de 29 de dezembro de 2021 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025”, e a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que “Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025”, visando a abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 1.606, de 29 de dezembro de 2021 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025”, incluindo no programa “120 – Atendimento à Educação Básica.”, a ação relacionada abaixo com os valores correspondentes, para serem utilizados no exercício de 2025.

OBJETIVO	APLICAÇÃO RECURSOS CONVÊNIO SEE 1261001082/2024 (14125-9)						
ATIVIDADE	PRODUTO	META	MEDIDA	2025	2026	2027	2028
1566	Aplicação Recursos Convênio Estadual	100%	Rede escolar	108580,11	0,00	0,00	0,00

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2025, na Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que “Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025”, no valor de R\$ 108.580,11 (cento e oito mil, quinhentos e oitenta reais e onze centavos).

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor em R\$
Secretaria	02061	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Programa	1202	ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO BÁSICA	
Função	12	EDUCAÇÃO	
Subfunção	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Projeto/Atividade	1566	APLICAÇÃO RECURSOS CONVÊNIO SEE 1261001082/2024 (14125-9)	
Elemento	449052	Equipamentos e material permanente	100.000,00
	449052	Equipamentos e material permanente	8.580,11
Valor Total			108.580,11

Art. 3º Constituem recursos para acorrer com as despesas do art. 2º desta Lei, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao valor descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 28 de janeiro de 2025.

ARGEMIRO
RODRIGUES
GALVAO:7211041480
4

Assinado de forma digital
por ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2025.01.28 11:37:57
-03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

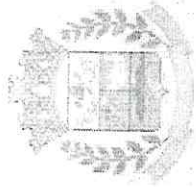


Balancete dos Recursos (Superávit financeiro a utilizar/utilizado)

CONSOLIDADO

Parâmetros: Visão: SUPER_UTIL; Recurso: [valor: "15710000000000"] "descricao": "15710000000000 / Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneros vinculados à Educação"; Exercício: 2025; Considerar somente saldos iniciais: N; Categoria de recurso: TODOS; Data Final: 27/01/2025; Tipo do recurso: TODOS; Consolidado: S; Agregar recursos de superávit financeiro com recurso principal: N - Versão: 15 de 29/08/2024 17:13:29

Destinação do Recursos	Superavit/Déficit em 01/01/2025 (a)	Superavit Utilizado (b)	Saldo (c) = (a-b)
1.571.000.000.000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	421.292,70	0,00	421.292,70
Total Geral	421.292,70	0,00	421.292,70



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM

Balancete dos Recursos (Superávit financeiro a utilizar/utilizado)

CONSOLIDADO

Parâmetros: Visão: SUPER_UTIL; Recurso: [{"valor": "15000001001000", "descricao": "15000001001000 / Recursos não Vinculados de Impostos MDE"}]; Exercício: 2025; Considerar somente saldos iniciais: N; Categoria do recurso: TODOS; Data Final: 27/01/2025; Tipo do recurso: TODOS; Consolidado: S; Agrupar recursos de superávit financeiro com recurso principal: N - Versão: 15 de 29/08/2024 17:13:29

Destinação de Recursos	Superávit/Déficit em 01/01/2025 (a)	Superávit Utilizado (b)	Saldo (c) = (a-b)
1.500.000.1001.000 - Recursos não Vinculados de Impostos MDE	278.043,10	0,00	278.043,10
Total Geral	278.043,10	0,00	278.043,10

☐ Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G335150745073694014
15/01/2025 07:53:47

Cliente - Conta atual

Agência 2599-2
Conta corrente 14125-9 SANTANA DA VARGEM 9446030
Período do extrato 12 / 2024

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
16/12/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
23/12/2024		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	363.445.413	100.000,00 C	100.000,00 C
				341 3380 18715615000160 EMG CONTA UNIC			
31/12/2024		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	100.000,00 D	
				BB RF Curto Prazo Automático			
31/12/2024		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA006001 LILIAN FERNANDA RODRIGUES.



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G335150745073694012
15/01/2025 07:53:16

Cliente

Agência 2599-2
Conta 14125-9 SANTANA DA VARGEM 9446030
Mês/ano referência DEZEMBRO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	0,00					
31/12/2024	APLICAÇÃO	100.000,00			75.712,859054	1,320779604	75.712,859054
31/12/2024	SALDO ATUAL	100.000,00			75.712,859054		75.712,859054

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	0,00
APLICAÇÕES (+)	100.000,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (-)	0,00
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	0,00
SALDO ATUAL =	100.000,00

Valor da Cota

29/11/2024	1,311811714
31/12/2024	1,320779604

Rentabilidade

No mês	0,6836
No ano	8,0081
Últimos 12 meses	8,0081

Transação efetuada com sucesso por: JA006001 LILIAN FERNANDA RODRIGUES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001256/2024

DATA DO REGISTRO: 11/07/2024

IX - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DESPESA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	ETAPAS VINCULADAS
1	Televisao; a Cores; Smart Tv Com Conversor Digital Integrado; Tela de Led; de 32"; Com Resolucao de	Material	un	7	R\$ 1.484,47	R\$ 10.391,29	1.1.2
2	Cama; Infantil, Empilhável; Suportes Em Plástico e Estrutura Em Aço Inox; Área de Repouso Composta P	Material	un	85	R\$ 272,97	R\$ 23.202,45	1.1.2
3	Display interativo multitouch para prospecção de conteúdo multimídia Educacional.	Material	un	1	R\$ 37.333,33	R\$ 37.333,33	1.1.2
4	Projeto Educacional com tecnologia DLP com até 06 Gamas de Cores, com minimo 3.600 Ansi Lumens, for	Material	un	8	R\$ 4.706,63	R\$ 37.653,04	1.1.2
TOTAL:						R\$ 108.580,11	

2 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%CONVÊNIO	% LDO
Concedente	R\$ 0,00	0,00	-
Parlamentar/Demanda	R\$ 100.000,00	92,10	-
Interveniente	R\$ 0,00	0,00	-
Contrapartida	R\$ 8.580,11	7,90	8,58
Outras fontes	R\$ 0,00	-	-
TOTAL	R\$ 108.580,11	100.0%	8.58%

X - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Ano	Mês	Valor
2024	Dezembro	R\$ 100.000,00

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Ano	TIPO DE CONTRAPARTIDA	Mês	Valor
2024	Financeiro	Dezembro	R\$ 8.580,11

XI - RESERVADO AO CONCEDENTE

1- Periodicidade do Envio do Relatório de Atividades (mês(es)):

2- Dotações Orçamentárias:

Dotação Orçamentária	Número do SIAFI do Convênio de Entrada	Valor
1261 12 361 172 4545 0001 4 4 40 42 01 0 10 1		100.000,00

Natureza Continuada: Não

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA:	001256/2024	DATA DO REGISTRO:	11/07/2024
-------------------------------------	-------------	-------------------	------------

VI - ENDEREÇOS

10 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço, ou de entrega, ou instalação do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:
Pça. Pe. João Maciel Neiva	15	Centro	37.195-000	SANTANA DA VARGEM	Próximo à Igreja Matriz
RUA DOMINGOS VIEIRA DE LIMA	375	CENTRO	37.195-000	SANTANA DA VARGEM	PROXIMO A LOJA CONSTRULAR

VII - RESPONSÁVEIS PELO PREENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES DO CONVÊNIO

11 - Equipe Executora do Convênio:

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO

11.1 - NOME	11.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	11.3 - ÓRGÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL	11.4 - TELEFONE INSTITUCIONAL	11.5 - E-MAIL INSTITUCIONAL
Renata Scalioni Figueiredo Coelho	xxxxxxx		(35) 99828-3986	educacao@santanadavargem.mg.gov.br

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - NOME	11.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	11.3 - ÓRGÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL	11.4 - TELEFONE INSTITUCIONAL	11.5 - E-MAIL INSTITUCIONAL
Silvio César Miranda	xxxxxxx		(35) 99962-7047	pcontas@santanadavargem.mg.gov.br

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

11.1 - NOME	11.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	11.3 - ÓRGÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL	11.4 - TELEFONE INSTITUCIONAL	11.5 - E-MAIL INSTITUCIONAL
Marcelo Otavio da Silva	xxxxxxx		(35) 99817-7406	gabinete@santanadavargem.mg.gov.br

VIII - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1	ESPECIFICAÇÃO DA	Aquisição de bens permanentes - Mobiliário e Equipamentos
---	------------------	---

1.1 AQUISIÇÃO DE BENS - Permanente - Mobiliário e Equipamento

ETAPA(S)	Duração (Dias Corridos)
1.1.1 - Licitação	90
1.1.2 - Aquisição	60
1.1.3 - Utilização	580

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001256/2024

DATA DO REGISTRO: 11/07/2024

1.1 - Finalidade do Convênio: *

Constitui finalidade do presente convênio de saída o atendimento aos alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos.

1.2 - Justificativa Fundamentada do Convênio: *

Por meio de cooperação estado/município, a SEE repassará ao município recursos financeiros para a aquisição de mobiliário escolar dentro do programa de atendimento aos municípios, objetivando atender à clientela das escolas da Rede Pública de Ensino nos municípios mineiros. Sendo o poder público municipal aquele que tem as condições para operacionalizar essa ação, caberá ao Estado cooperar financeiramente com o mesmo, conforme explicita a Constituição Federal. Assim, a SEE repassará os recursos ao município que apresentou as condições devidas para a execução do referido convênio.

IV - INFORMAÇÕES DE REPASSE DE RECURSOS

2 - Repasse de Natureza Especial? SIM

2.1 - Natureza Especial: EDUCAÇÃO

2.2 - Fundamentação legal para a natureza especial do repasse:

Art.24, parágrafo único, do art. 26 e parágrafo único, do Art.27 da Lei Estadual nº 23.831/2021, c/c § 3º, art. 25 da Le

3 - Origem dos recursos: Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro - Emenda Parlamentar/Demanda - Contrapartida

3.1 - Parlamentar(es):

Não há

4 - Contrapartida:

Tipo Contrapartida	Valor
Valor Financeiro	R\$ 8.580,11

5 - Dotação Orçamentária da Contrapartida Financeira:

02.061.04.122.0402.2018.4.4.90.52.00.00

6 - TIPO DE ATENDIMENTO

6.1 - VALOR

Gênero	Categoria	Especificação	Concedente	Interveniente	Contrapartida
AQUISIÇÃO DE BENS	Permanente	Mobiliário e Equipamento	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 8.580,11

7 - Conta específica

7.1 - Banco

7.2 - Agência

7.3 - Conta bancária:

7.4 - Praça bancária:

SANTANA DA VARGEM

V - INFORMAÇÕES DE EXECUÇÃO

8 - Pessoas beneficiadas diretamente

8.1 - Descrição:

Alunos

8.2 - Quantidade:

472

9 - Proposta de vigência (dias corridos):

9.1 - Data prevista para início:

9.2 - Data prevista para término:

730

14/12/2024

13/12/2026

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001256/2024

DATA DO REGISTRO: 11/07/2024

TÍTULO

Aquisição de Equipamentos e Mobiliário Escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas: Escola Municipal Doralice Mendonça Reis

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE

Razão social: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 18.715.599/0001-05

Endereço: ROD PAPA JOÃO PAULO II, N. 4143, 10º e 11º ANDARES - PRÉDIO MINAS - CIDADE ADMIN

Bairro: SERRA VERDE

Cidade: BELO HORIZONTE

UF: MG

CEP: 31.630-900

Telefone/FAX: (31) 3915-3233

E-mail do Setor de Convênios/Parceria: dise.convencios@educacao.mg.gov.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: LUCIANA QUARESMA RODRIGUES

CPF: xxx.224.646-xx

CI/Órgao Exp.: *****

Cargo: Subsecretária de Administração

Endereço residencial: *****

Bairro: *****

Cidade: *****

UF: **

CEP: 3x.xxx-xx4

Telefone pessoal: (xx) xxxx-xxxx

E-mail Pessoal: *****

INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL EM DOCUMENTOS GERADOS PELO SISTEMA, EM ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENENTE

DADOS DO CONVENENTE

Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

CNPJ: 18.245.183/0001-70

Endereço: PRACA PÇA PADRE JOÃO MACIEL NEIVA Nº, 15, SEDE

Bairro: CENTRO

Cidade: SANTANA DA VARGEM

UF: MG

CEP: 37.195-000

Telefone: (35) 3858-1200

E-mail institucional: pcontas@santanadavargem.mg.gov.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: JOSE ELIAS FIGUEIREDO

CPF: xxx.513.406-xx

Identidade: *****

Órgao Exp.: DENATRAN

Cargo: Prefeito

Data de Vencimento do Mandato: 31/12/2024

Endereço residencial: *****

Bairro: *****

Cidade: *****

UF: **

CEP: 3x.xxx-xx0

Telefone pessoal: (xx) xxxx-xxxx

E-mail pessoal: *****

INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL EM DOCUMENTOS GERADOS PELO SISTEMA, EM ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

III - INFORMAÇÕES GERAIS

1 - Objeto do Convênio: *

Aquisição de mobiliário e equipamento escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre Estado e Município para atendimento dos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino Municipal, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à aquisição de bens.

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001256/2024

DATA DO REGISTRO: 11/07/2024

XII - CONFERÊNCIA E APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho está de acordo com o art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto nº 48.745/2023 e com a Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 001/2024, podendo ser aprovado. Destacam-se as análises técnica (s) e jurídica pelos setores competentes.

Responsável pela conferência do Plano de Trabalho

Carimbo de identificação

____/____/____
Data

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio de saída.

Responsável Legal do Concedente

Carimbo de identificação

____/____/____
Data

XIII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Conveniente/OSC Parceira, declaro, para fins de prova junto ao Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeçam a transferência de recursos de doações consignadas no orçamento estadual.

Local

____/____/____
Data

Assinatura do Representante Legal do Conveniente

Nome Legível do Responsável Legal do Conveniente e
Nº do Documento de Identificação ou Carimbo

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001256/2024

DATA DO REGISTRO: 11/07/2024



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 por:

- LUCIMAR DOS SANTOS HORTA MACHADO, xxx.056.296-xx, como Encaminhador, em 21/11/2024 11:53:11,
- JOSE ELIAS FIGUEIREDO, xxx.513.406-xx, como Responsável Legal, em 26/11/2024 08:56:59,
- LUCIANA QUARESMA RODRIGUES, xxx.224.646-xx, como Responsável Legal Concedente ou Adm Público Oeep, em 13/12/2024 14:55:13



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo link
<https://www.convenios.mg.gov.br/sigconv2/autenticidade?cid=477708&ca=3803592455>, informando o código verificador 477708 e o código CRC 3803592455

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001256/2024

DATA DO REGISTRO: 11/07/2024

TÍTULO

Aquisição de Equipamentos e Mobiliário Escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas: Escola Municipal Doralice Mendonça Reis

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE

Razão social: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 18.715.599/0001-05

Endereço: ROD PAPA JOÃO PAULO II, N. 4143, 10º e 11º ANDARES - PRÉDIO MINAS - CIDADE ADMIN

Bairro: SERRA VERDE

Cidade: BELO HORIZONTE

UF: MG

CEP: 31.630-900

Telefone (31) 3915-3233

E-mail do Setor de Convênios/Parceria: dise.convenios@educacao.mg.gov.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: LUCIANA QUARESMA RODRIGUES

CPF: xxx.224.646-xx

Identidade: ***** Órgão Exp.: MG

Cargo: Subsecretária de Administração

Endereço residencial: *****

Bairro: *****

Cidade: *****

UF: **

CEP: 3x.xxx-xx4

Telefone pessoal: (xx) xxxx-xxxx

E-mail Pessoal: *****

INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL EM DOCUMENTOS GERADOS PELO SISTEMA, EM ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENENTE

DADOS DO CONVENENTE

Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

CNPJ: 18.245.183/0001-70

Endereço: PRACA PÇA PADRE JOÃO MACIEL NEIVA Nº, 15, SEDE

Bairro: CENTRO

Cidade: SANTANA DA VARGEM

UF: MG

CEP: 37.195-000

Telefone: (35) 3858-1200

E-mail institucional: pcontas@santanadavargem.mg.gov.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: JOSE ELIAS FIGUEIREDO

CPF: xxx.513.406-xx

Identidade: *****

Órgão Exp.: DENATRAN

Cargo: Prefeito

Data de Vencimento do Mandato: 31/12/2024

Endereço residencial: *****

Bairro: *****

Cidade: *****

UF: **

CEP: 3x.xxx-xx0

Telefone pessoal: (xx) xxxx-xxxx

E-mail pessoal: *****

INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL EM DOCUMENTOS GERADOS PELO SISTEMA, EM ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

III - INFORMAÇÕES GERAIS

1 - Objeto do Convênio: *

Aquisição de mobiliário e equipamento escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre Estado e Município para atendimento dos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino Municipal, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à aquisição de bens.

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001256/2024

DATA DO REGISTRO: 11/07/2024

1.1 - Finalidade do Convênio: *

Constitui finalidade do presente convênio de saída o atendimento aos alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos.

1.2 - Justificativa Fundamentada do Convênio: *

Por meio de cooperação estado/município, a SEE repassará ao município recursos financeiros para a aquisição de mobiliário escolar dentro do programa de atendimento aos municípios, objetivando atender à clientela das escolas da Rede Pública de Ensino nos municípios mineiros. Sendo o poder público municipal aquele que tem as condições para operacionalizar essa ação, caberá ao Estado cooperar financeiramente com o mesmo, conforme explicita a Constituição Federal. Assim, a SEE repassará os recursos ao município que apresentou as condições devidas para a execução do referido convênio.

IV - INFORMAÇÕES DE REPASSE DE RECURSOS

2 - Repasse de Natureza Especial? SIM

2.1 - Natureza Especial: EDUCAÇÃO

2.2 - Fundamentação legal para a natureza especial do repasse:

Art.24, parágrafo único, do art. 26 e parágrafo único, do Art.27 da Lei Estadual nº 23.831/2021, c/c § 3º, art. 25 da Le

3 - Origem dos recursos: Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro - Emenda Parlamentar/Demanda - Contrapartida

3.1 - Parlamentar(es): Não há

4 - Contrapartida:

Tipo Contrapartida	Valor
Valor Financeiro	R\$ 8.580,11

5 - Dotação Orçamentária da Contrapartida Financeira:

02.061.04.122.0402.2018.4.4.90.52.00.00

6 - TIPO DE ATENDIMENTO

6.1 - VALOR

Gênero	Categoria	Especificação	Concedente	Interveniente	Contrapartida
AQUISIÇÃO DE BENS	Permanente	Mobiliário e Equipamento	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 8.580,11

7 - Conta específica

7.1 - Banco

7.2 - Agência

7.3 - Conta bancária:

7.4 - Praça bancária:

SANTANA DA VARGEM

V - INFORMAÇÕES DE EXECUÇÃO

8 - Pessoas beneficiadas diretamente

8.1 - Descrição: Alunos

8.2 - Quantidade: 472

9 - Proposta de vigência (dias corridos):

9.1 - Data prevista para início:

9.2 - Data prevista para término:

730

14/12/2024

13/12/2026

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001256/2024

DATA DO REGISTRO: 11/07/2024

VI - ENDEREÇOS

10 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço, ou de entrega, ou instalação do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:
Pça. Pe. João Maciel Neiva	15	Centro	37.195-000	SANTANA DA VARGEM	Próximo à Igreja Matriz
RUA DOMINGOS VIEIRA DE LIMA	375	CENTRO	37.195-000	SANTANA DA VARGEM	PROXIMO A LOJA CONSTRULAR

VII - RESPONSÁVEIS PELO PREENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES DO CONVÊNIO

11 - Equipe Executora do Convênio:

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO

11.1 - NOME	11.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	11.3 - ÓRGÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL	11.4 - TELEFONE INSTITUCIONAL	11.5 - E-MAIL INSTITUCIONAL
Renata Scalioni Figueiredo Coelho	xxxxxxx		(35) 99828-3986	educacao@santanadavargem.mg.gov.br

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - NOME	11.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	11.3 - ÓRGÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL	11.4 - TELEFONE INSTITUCIONAL	11.5 - E-MAIL INSTITUCIONAL
Silvio César Miranda	xxxxxxx		(35) 99962-7047	pcontas@santanadavargem.mg.gov.br

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

11.1 - NOME	11.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	11.3 - ÓRGÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL	11.4 - TELEFONE INSTITUCIONAL	11.5 - E-MAIL INSTITUCIONAL
Marcelo Otavio da Silva	xxxxxxx		(35) 99817-7406	gabinete@santanadavargem.mg.gov.br

VIII - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1 ESPECIFICAÇÃO DA

Aquisição de bens permanentes - Mobiliário e Equipamentos

1.1 AQUISIÇÃO DE BENS - Permanente - Mobiliário e Equipamento

ETAPA(S)	Duração (Dias Corridos)
1.1.1 - Licitação	90
1.1.2 - Aquisição	60
1.1.3 - Utilização	580

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001256/2024

DATA DO REGISTRO: 11/07/2024

IX - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DESPESA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	ETAPAS VINCULADAS
1	Televisao; a Cores; Smart Tv Com Conversor Digital Integrado; Tela de Led; de 32"; Com Resolucao de	Material	un	7	R\$ 1.484,47	R\$ 10.391,29	1.1.2
2	Cama; Infantil, Empilhável; Suportes Em Plástico e Estrutura Em Aço Inox; Área de Repouso Composta P	Material	un	85	R\$ 272,97	R\$ 23.202,45	1.1.2
3	Display interativo multitouch para prospecção de conteúdo multimídia Educacional.	Material	un	1	R\$ 37.333,33	R\$ 37.333,33	1.1.2
4	Projeto Educacional com tecnologia DLP com até 06 Gamas de Cores, com mínimo 3.600 Ansi Lumens, for	Material	un	8	R\$ 4.706,63	R\$ 37.653,04	1.1.2
TOTAL:						R\$ 108.580,11	

2 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	% CONVÊNIO	% LDO
Concedente	R\$ 0,00	0,00	-
Parlamentar/Demanda	R\$ 100.000,00	92,10	-
Interveniente	R\$ 0,00	0,00	-
Contrapartida	R\$ 8.580,11	7,90	8,58
Outras fontes	R\$ 0,00	-	-
TOTAL	R\$ 108.580,11	100.0%	8.58%

X - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Ano	Mês	Valor
2024	Dezembro	R\$ 100.000,00

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Ano	TIPO DE CONTRAPARTIDA	Mês	Valor
2024	Financeiro	Dezembro	R\$ 8.580,11

XI - RESERVADO AO CONCEDENTE

1- Periodicidade do Envio do Relatório de Atividades (mês(es)):

2- Dotações Orçamentárias:

Dotação Orçamentária	Número do SIAFI do Convênio de Entrada	Valor
1261 12 361 172 4545 0001 4 4 40 42 01 0 10 1		100.000,00
Natureza Continuada:	Não	

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001256/2024

DATA DO REGISTRO: 11/07/2024

XII - CONFERÊNCIA E APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho está de acordo com o art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto nº 48.745/2023 e com a Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 001/2024, podendo ser aprovado. Destacam-se as análises técnica (s) e jurídica pelos setores competentes.

Responsável pela conferência do Plano de Trabalho

Carimbo de identificação

____/____/____
Data

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio de saída.

Responsável Legal do Concedente

Carimbo de identificação

____/____/____
Data

XIII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Conveniente/OSC Parceira, declaro, para fins de prova junto ao Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeça a transferência de recursos de doações consignadas no orçamento estadual.

Local

____/____/____
Data

Assinatura do Representante Legal do Conveniente

Nome Legível do Responsável Legal do Conveniente e
Nº do Documento de Identificação ou Carimbo

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001256/2024

DATA DO REGISTRO: 11/07/2024



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 por:

- LUCIMAR DOS SANTOS HORTA MACHADO, xxx.056.296-xx, como Encaminhador, em 21/11/2024 11:53:11,
- JOSE ELIAS FIGUEIREDO, xxx.513.406-xx, como Responsável Legal, em 26/11/2024 08:56:59,
- LUCIANA QUARESMA RODRIGUES, xxx.224.646-xx, como Responsável Legal Concedente ou Adm Público Oeep, em 13/12/2024 14:55:13



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo link
<https://www.convenios.mg.gov.br/sigconv2/autenticidade?cid=477708&ca=3803592455>, informando o código verificador 477708 e o código CRC 3803592455



TERMO DO CONVÊNIO

Tipo Instrumento: CONVÊNIO

TERMO DO CONVENIO

CONVÊNIO DE SAÍDA N° 1261001082/2024/2024/SEE

CONVÊNIO DE SAÍDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, 10º e 11º andares – Prédio Minas - Cidade Administrativa, Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.630-900, inscrita no CNPJ sob o nº 187.155.990/0010-5, neste ato representada por sua Subsecretária de Administração, **LUCIANA QUARESMA RODRIGUES**, portadora do CPF nº 105.xxx.xxx-02, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM**, sediado na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Sede, Centro, Santana da Vargem - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, adiante denominado apenas **CONVENENTE**, representado por seu Prefeito, **JOSE ELIAS FIGUEIREDO**, portador do CPF nº 538.xxx.xxx-63, **RESOLVEM**, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG - nº 03/2013 e na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 001, de 31 de janeiro de 2024, celebrar o presente **CONVÊNIO DE SAÍDA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a aquisição de mobiliário e equipamento escolar, destinados ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos - “Programa Fortalecimento das Escolas

Municipais”, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

Subcláusula Única Toda a documentação apresentada pelo CONVENIENTE e aceita pelo CONCEDENTE no SIGCON-MG - Módulo Saída, integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª – DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente convênio de saída estabelecer a mútua cooperação entre estado/município. Assim, a SEE repassará ao Município recursos financeiros para aquisição de mobiliário e equipamento escolar dentro do “Programa Fortalecimento das Escolas Municipais” de atendimento aos municípios, objetivando atender à clientela das escolas da rede pública de ensino nos municípios mineiros. Sendo o poder público municipal aquele que tem as condições para operacionalizar essa ação, caberá ao estado cooperar financeiramente com o mesmo, conforme explicita a constituição federal. Portanto, a SEE repassará os recursos ao município de **SANTANA DA VARGEM**, que apresentou as condições devidas para a execução do referido convênio.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará por 730 (setecentos e trinta) dias, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 10ª.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - Compete ao(à) CONCEDENTE:

a) Realizar no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais (SIGCON – MG - Módulo Saída) a tramitação de processos, a notificação e a transmissão de documentos para a celebração, a programação orçamentária, a liberação de recursos, o monitoramento e fiscalização da execução e a análise de prestação de contas do convênio de saída, sendo, ainda, nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados diretamente no sistema;

b) publicar o extrato do CONVÊNIO DE SAÍDA e de seus aditivos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;

- c) dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO DE SAÍDA ao Poder Legislativo do(a) CONVENENTE;
- d) repassar ao CONVENENTE os recursos financeiros necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com a Cláusula 8ª;
- e) orientar o CONVENENTE quanto à correta execução do objeto deste convênio de saída;
- f) monitorar e fiscalizar, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA;
- g) notificar o CONVENENTE sobre qualquer irregularidade identificada no uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, constatadas a partir das atividades de monitoramento e fiscalização e da análise da prestação de contas parcial, com a fixação de prazo em conformidade com o Decreto nº 48.745/2023 para o saneamento ou apresentação de justificativas;
- h) analisar as propostas de alterações apresentadas pelo CONVENENTE, desde que devidamente justificadas, e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, caso as modificações sejam permitidas na legislação e preservem o núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- i) promover o apostilamento no convênio de saída ou no último termo aditivo de alterações aprovadas relacionadas à dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas, ao demonstrativo de recursos, à alteração dos agentes responsáveis pelo monitoramento e fiscalização do convênio de saída, à alteração do cronograma de desembolso e aos dados dos partícipes, nos termos dos art. 83 do Decreto nº 48.745/2023;
- j) prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo CONCEDENTE, limitada ao período verificado ou à previsão estimada de atraso da liberação, conforme Cláusula 10ª, SubCláusula 2ª, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
- k) assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atividades de monitoramento, fiscalização e análise da prestação de contas parcial e final;
- l) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas, ou reprová-las, mantê-las arquivadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;

m) instaurar o Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE-Parcerias, na hipótese de reprovação da prestação de contas final, inclusive por ocasião da omissão no dever de prestar contas;

II - Compete ao(à) CONVENENTE:

a) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais – Cagec;

b) executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, da reforma ou obra, dos serviços, do evento ou da aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;

c) assegurar a legalidade e a regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, sendo permitidas somente despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho e desde que observadas as regras de utilização de recursos dispostas na Cláusula 9ª;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou órgãos de controle;

e) comparecer à Agência Bancária indicada pelo CONVENENTE para providenciar a formalização do contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta bancária específica para este CONVÊNIO DE SAÍDA, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos;

F) manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 5ª depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em instituição financeira oficial, nos termos do art. 59, §§2º e 3º do Decreto nº 48.745/2023;

g) *permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante ao Estado e respectivos órgãos de controle;*

- h) depositar o valor integral da contrapartida financeira, conforme Cláusula 6ª, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio de Saída, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- i) especificar, quantificar e valorar os bens e/ou serviços que venham a ser utilizados em execução direta, inclusive os correspondentes à contrapartida em bens e serviços quando existentes;
- j) manter aplicados os recursos, enquanto não utilizados, em conformidade com a Cláusula 9ª, Subcláusula 2ª;
- k) observar que os rendimentos decorrentes da aplicação financeira dos recursos serão obrigatoriamente computados a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, observado o disposto no art. 59 do Decreto nº 48.745/2023;
- l) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula 5ª;
- m) efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores exclusivamente por meio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, exceto, nos casos previstos no § 2º do art. 61 do Decreto nº 48.745/2023, em que serão permitidas outras formas de pagamento que efetivem crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços e permitam a verificação do nexo de causalidade da receita e da despesa;
- n) não efetuar pagamentos em espécie;
- o) não realizar despesas e pagamentos com recursos do convênio de saída nas situações vedadas na Subcláusula 2ª da Cláusula 9ª, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;
- p) verificar a adimplência de fornecedores ou prestadores de serviços cujo pagamento será efetuado com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme previsto no art. 65 do Decreto nº 48.745/2023, anexando no Sigcon-MG-Módulo Saída os comprovantes dessa verificação;
- q) não realizar pagamento antecipado com recursos do convênio de saída;
- r) registrar, no Sigcon -MG-Módulo Saída, e em outros sistemas a ele integrados, todos os atos realizados para execução do convênio, em até 30 dias contados da realização do ato, anexando

documentação comprobatória, inclusive aquela relacionada à comprovação das despesas, e prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;

s) emitir no Sigcon-MG Módulo saída os Relatórios de Atividades, em conformidade com a periodicidade definida na Cláusula 9ª Subcláusula 10ª, contendo todas as atividades realizadas pelo conveniente durante o período de referência do monitoramento;

t) sujeitar-se, no caso da não inserção no Sigcon-MG Módulo Saída da documentação comprobatória de despesas efetuadas à conta dos recursos deste Convênio em até 30 dias contados de sua realização, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados no art. 77 do Decreto nº 48.745/2023;

u) identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA e apresentá-las previamente ao(à) CONCEDENTE, observada a Cláusula Décima;

v) informar, ao CONCEDENTE, eventuais alterações dos membros da equipe de contato do CONVENIENTE, da equipe executora do CONVÊNIO DE SAÍDA, observado o procedimento disposto no parágrafo único do art. 83 do Decreto nº 48.745/2023;

w) facilitar o acesso de servidores ou parceiros do(a) CONCEDENTE, quando em missão de atividades de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA;

x) divulgar o convênio para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – www.governo.mg.gov.br;

y) divulgar o CONVÊNIO DE SAÍDA em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;

z) Incluir em qualquer peça de divulgação e identificação de bem adquirido, produzido, transformado ou construído em razão da execução do convênio de saída ou serviço produzido o QR Code disponibilizado pelo Sigcon-MG Módulo Saída;

aa) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nomes, símbolos ou imagens que

caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

bb) manter sigilo acerca das informações que tenha acesso em virtude do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pelo(a) CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica;

cc) responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo o(a) CONCEDENTE da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;

dd) responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra o(a) CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe do(a) CONVENENTE;

ee) quando o(a) CONVENENTE apresentar, na celebração deste instrumento, documentos de situação possessória definidos no regulamento de que trata o art. 115 do Decreto nº 48.745/2023, regularizar a documentação do imóvel até o final da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, com a apresentação da Certidão de Ônus Real do Imóvel, a ser obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sob pena de devolução integral dos recursos repassados pelo(a) CONCEDENTE, corrigidos monetariamente, nos termos do art. 101 do Decreto nº 48.745/2023;

ff) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos deste CONVÊNIO em conformidade com o objeto pactuado;

gg) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao(à) CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;

hh) não transferir o domínio do bem permanente, imóvel ou móvel, adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final e observar, após a aprovação com ou sem ressalvas, a Cláusula 16ª;

ii) prestar contas, parcial, quando exigida, e final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 13ª, observada documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;

jj) devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de

Arrecadação Estadual – DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência;

kk) restituir ao Tesouro Estadual eventual dano ao erário apurado pelo concedente conforme a Cláusula 15ª;

ll) não subconveniar ou descentralizar os recursos para organizações da sociedade civil no todo ou em parte;

mm) incluir os recursos financeiros recebidos do(a) CONCEDENTE no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA;

nn) promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº14.133/2021 em tempo hábil, observada a vigência do convênio;

CLÁUSULA 5ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de R\$ 108.580,11 (cento e oito mil, quinhentos e oitenta reais e onze centavos), de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, assim discriminado:

a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo(a) CONCEDENTE;

b) R\$ 8.580,11 (oito mil, quinhentos e oitenta reais e onze centavo) a título de contrapartida financeira do(a) CONVENIENTE, correspondente ao percentual de (7,90%), conforme previsto na Lei Anual Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício;

CLÁUSULA 6ª – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENIENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, até o final do mês subsequente ao recebimento de recursos estaduais, devendo o depósito ser, no mínimo, proporcional ao montante de recursos estaduais recebidos pelo CONCEDENTE.

Subcláusula 1ª Caso o depósito ocorra em data posterior ao prazo definido nesta Cláusula, o valor da contrapartida financeira deverá ser acrescido do valor referente aos rendimentos que

deveriam ter sido obtidos mediante aplicação financeira prevista na SubCláusula 2ª da Cláusula 9ª, considerando a data limite em que a contrapartida deveria ter sido depositada até a data de seu efetivo depósito.

Subcláusula 2ª Em se tratando de contrapartida em bens e serviços essa deverá ser comprovada e registrada nos termos §1º do art. 50 do Decreto nº 48.745/2023, devendo ser considerada a memória de cálculo apresentada juntamente com a Proposta de Plano de Trabalho, quanto à especificação, quantificação e o custo unitário dos bens ou serviços utilizados.

Subcláusula 3ª A aferição da conformidade do valor da contrapartida em bens e serviços com os preços praticados no mercado será efetuada a partir da apresentação, pelo conveniente, de relatórios de despesas anteriores, contratações realizadas, dados de bancos de preços e pesquisa direta com fornecedores, entre outros.

Subcláusula 4ª As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, conforme art.59, § 8º do Decreto nº 48.745/2023;

CLÁUSULA 7ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros a serem repassados pelo CONCEDENTE correrão à conta da dotação orçamentária nº 1261.12.361.172.4545.0001 444042 01 0.10.1, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

Subcláusula 1ª Os recursos relativos à contrapartida financeira correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.061.04.122.0402.2018.4.4.90.52.00.00.00.00, do orçamento do(a) CONVENENTE, consignada para o presente exercício.

Subcláusula 2ª Os recursos para atender a despesa de exercícios futuros estão previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG.

CLÁUSULA 8ª DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na conta bancária vinculada ao CONVÊNIO DE SAÍDA, a ser aberta em instituição financeira oficial pelo Poder Executivo Estadual, em nome do CONVENENTE, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

Subcláusula 1ª: O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste CONVÊNIO DE SAÍDA não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula 2ª: A liberação de recursos pelo(a) CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como mediante a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade do(a) CONVENIENTE, conforme art. 56 do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 3ª: Verificada a ocorrência das seguintes impropriedades, as parcelas ficarão retidas até a constatação do saneamento, exceto na hipótese de o objeto do convênio configurar um serviço essencial, nos termos do §1º do art. 56 do Decreto nº 48.745/2023;

- a) quando não houver demonstração do cumprimento proporcional da contrapartida pactuada;
- b) quando a análise do Relatório de Atividades concluir pela não demonstração da execução das metas previstas para o período, injustificadamente;
- c) quando não for finalizada a apresentação da prestação de contas parcial no prazo previsto no instrumento;
- d) quando houver evidências de irregularidade não sanada na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- e) quando constatado o não cumprimento pelo conveniente das obrigações estabelecidas no instrumento;
- f) quando o conveniente deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo órgão concedente, bem como pelos órgãos de controle interno ou externo;
- g) quando não for comprovada a inserção de placa, com fins de divulgação, em obra executada no âmbito do convênio de saída, após a celebração do instrumento, conforme subitem "z", do item II, da Cláusula 3ª.

CLÁUSULA 9ª – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme subitem "m", item II, da Cláusula 4ª.

III – em situações excepcionais, no ressarcimento ao CONVENIENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida PACTUADA, desde que com autorização do ordenador de despesas do CONCEDENTE e mediante apresentação dos documentos listados no §3º do art. 69 do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 7ª: O (A) CONVENIENTE registrará, no Sigcon-MG Módulo Saída, e em outros sistemas a ele integrados, os atos relacionados à execução do convênio, em até 30 dias contados da realização do ato, anexando documentação comprobatória, inclusive aquela relacionada à comprovação das despesas, conforme previsto no §1º do art. 50 do Decreto nº 48.745/2023 de forma a viabilizar o monitoramento e a fiscalização da execução pelo CONCEDENTE.

Subcláusula 8ª A comprovação das despesas realizadas na execução do convênio de que trata a Subcláusula 7ª desta Cláusula será feita a partir de notas ou comprovantes fiscais, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ do conveniente, do convênio de saída, do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço e com a identificação do concedente, para fins de comprovação das despesas.

Subcláusula 9ª: O (A) CONVENIENTE emitirá, no Sigcon-MG-Módulo Saída, o Relatório de Atividades, observando o previsto no art. 74 do Decreto nº48.745/2023, descrevendo todas as atividades realizadas e eventuais justificativas para metas previstas não cumpridas, a cada 06(seis) meses, contados desde o início da vigência do instrumento, em até quarenta e cinco dias após concluído o período a ser monitorado.

CLÁUSULA 10ª – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, observados os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Capítulo VI do Decreto nº 48.745/2023, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA.

Subcláusula 1ª: A proposta do CONVENIENTE de alteração deste CONVÊNIO DE SAÍDA, devidamente formalizada e justificada, deverá ser registrada no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – SIGCON-MG – Módulo Saída com antecedência mínima de **90 (noventa)** dias do término da vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão do(a) CONCEDENTE.

Subcláusula 2ª: O(A) CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG – Módulo Saída, nos casos de atraso na

liberação de recursos ocasionado pelo concedente, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso da liberação dos recursos.

Subcláusula 3ª: É permitida a realização de até dois aditamentos que impliquem em reprogramação, redução ou ampliação do objeto, não sendo aplicável esse limite aos convênios de saída envolvendo serviços essenciais durante situação de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecido pelo Estado de Minas Gerais, e aos convênios de saída de natureza continuada.

Subcláusula 4ª: A alteração do convênio de saída relacionada exclusivamente à dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas, à adequação do demonstrativo de recursos, à alteração do servidor ou da equipe responsável pelo monitoramento e pela fiscalização do convênio de saída, à alteração do cronograma de desembolso e à atualização de dados dos partícipes, e que não acarretar a modificação do objeto, do núcleo da finalidade, da data de término da vigência e do valor - salvo pela ocasião de uso de rendimentos - é dispensada de formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro da proposta de alteração no SIGCON-MG – Módulo Saída, prévio parecer da área técnica e aprovação do concedente e a posterior apostila no último termo aditivo, conforme o art. 83 do Decreto nº 48.745/2023.

CLÁUSULA 11ª – DO MONITORAMENTO

O CONCEDENTE promoverá o monitoramento da execução do objeto deste convênio de saída, nos termos dos arts. 70 e 71 do Decreto nº 48.745/2023, e analisará os registros de execução, documentos e relatórios de atividades produzidos pelo conveniente, em regra, por seleção amostral, sendo, contudo, permitido ao órgão concedente estabelecer que todos os registros, relatórios e documentos recebidos deverão ser analisados.

Subcláusula 1ª: Os registros de execução e relatórios de atividades e demais documentos produzidos pelo conveniente serão obrigatoriamente analisados pelo órgão concedente nas hipóteses de indício de descumprimento injustificado do alcance das metas do convênio de saída, recebimento de denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto e no caso de convênio de natureza continuada.

Subcláusula 2ª: A análise dos registros de execução e relatórios de atividades realizadas deverá contemplar:

I) A verificação da regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE no Sigcon-MG Módulo Saída;

II) O cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado;

III) as liberações de recursos do Estado e os aportes de contrapartida, conforme cronograma pactuado.

Subcláusula 3ª: Para o monitoramento deste convênio de saída o representante legal do órgão concedente realizará a designação de servidor ou equipe habilitada a monitorar a execução do convênio de saída em tempo hábil e de modo eficaz, observado artigo 70 do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 4ª: Os agentes responsáveis pelo monitoramento designados nos termos do art. 70 do Decreto nº 48.745/2023, deverão registrar no Sigcon-MG Módulo Saída eventuais ocorrências, notificações, a análise feita dos registros de execução e relatórios de atividades.

Subcláusula 5ª: Durante a vigência do convênio de saída, a conformidade financeira da execução do objeto pactuado em relação ao previsto no plano de trabalho e no projeto básico deverá ser analisada pelo órgão concedente quando, a partir das atividades de monitoramento, ou pelo recebimento de denúncias, for verificado o descumprimento injustificado das metas físicas ou indício de aplicação irregular dos recursos transferidos.

Subcláusula 6ª: No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - programar visitas técnica in loco ao local da execução, quando identificada a necessidade.

Subcláusula 7ª: Se verificadas, a qualquer tempo, a omissão no dever de registro no Sigcon-MG dos atos relativos à execução, o inadimplemento da obrigação de emissão do Relatório de Atividades na periodicidade estabelecida na Cláusula 9ª deste instrumento, ou ocorrência de impropriedades na execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, o CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para o saneamento ou apresentação

de justificativas, sob pena da rescisão deste instrumento.

Subcláusula 8ª: Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 30 (trinta) dias para o CONVENIENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula 9ª: As comunicações decorrentes das atividades de monitoramento e fiscalização serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, devendo a notificação ser registrada no Sigcon-MG Módulo Saída,

Subcláusula 10ª: No caso de paralisação, o CONCEDENTE poderá assumir ou transferir a responsabilidade sobre a execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA para evitar a descontinuidade de seu objeto.

CLÁUSULA 12ª – DA FISCALIZAÇÃO

O CONCEDENTE, a partir de servidor ou equipe designada, exercerá a atribuição de fiscalização da execução deste convênio de saída, nos termos do art. 72 do Decreto nº 48.745/2023, com a finalidade de verificar, na execução do instrumento, considerando o plano de trabalho, o cumprimento das obrigações previstas no termo de convênio e da legislação aplicável, com vistas à garantia da regular consecução do objeto e alcance da finalidade pactuada.

Subcláusula 1ª: A designação de agente ou equipe responsável pela fiscalização será feita pelo responsável legal do órgão concedente, nos termos do art. 70 do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 2ª: O agente ou equipe responsável pela fiscalização registrará todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto aferidas a partir da fiscalização no Sigcon-MG Módulo saída, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Subcláusula 3ª: O agente responsável pela fiscalização, sempre que possível, deverá realizar visita técnica in loco nos locais de execução do objeto do convênio de saída, durante a vigência ou após o seu término, para subsidiar a fiscalização do convênio de saída, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto.

Subcláusula 4ª: Os agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e a fiscalização terão acesso livre aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este CONVÊNIO DE SAÍDA, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

Subcláusula 5ª: Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Estadual, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos estaduais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA 13ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter documentos, informações e demonstrativos, que possibilitem o(a) concedente verificar a regularidade da gestão dos recursos públicos durante a execução do convênio de saída, de acordo com as regras previstas no Capítulo VII do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 1ª: O(A) CONVENIENTE encaminhará no Sigcon-MG Módulo Saída a prestação de contas:

a) PARCIAL: quando a liberação dos recursos ocorrer em 2 (duas) ou mais parcelas, nos termos do § 2º do art. 91 do Decreto nº 48.745/2023;

b) FINAL: até 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 91 do Decreto nº 48.745/2023, atendendo às instruções do(a) CONCEDENTE.

Subcláusula 2ª: O (A) CONVENIENTE deverá encaminhar a prestação de contas parcial no Sigcon-MG Módulo Saída até 30 dias antes da data prevista no cronograma de desembolso do plano de trabalho para o repasse subsequente.

Subcláusula 3ª: As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos arts. 93 e 94 do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 4ª: Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

Subcláusula 5ª: Finalizada a análise da prestação de contas, o CONCEDENTE deverá registrar no Sigcon-MG Módulo Saída:

I. Parecer Técnico: para avaliação do cumprimento do objeto, nos termos do art. 97, I, do Decreto nº 48.745/2023;

II. Parecer Financeiro: para avaliação da correta aplicação dos recursos, nos termos do art. 97, II, do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 6ª: As despesas serão comprovadas mediante documentos registrados pelo CONVENIENTE no Sigcon-MG Módulo saída, nos termos da Cláusula 9ª, em formato nato-digital ou digitalizado.

Subcláusula 7ª: Cabe ao(à) CONCEDENTE e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar o(a) CONVENIENTE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

Subcláusula 8ª: Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, o(a) CONCEDENTE notificará o(a) CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados nos termos do art. 101, do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 9ª: As irregularidades constatadas na análise de prestação de contas de que trata a Subcláusula 7ª serão notificadas ao CONVENIENTE, preferencialmente, por meio eletrônico, devendo também ser registrada no Sigcon-MG Módulo Saída a comunicação feita.

Subcláusula 10ª: O (a) concedente deverá instaurar o Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE – Parcerias, nos termos do Decreto nº 46.830, de 2015, se verificada a omissão do conveniente no dever de prestação de contas ou se da análise da prestação de contas final deste convênio de saída, identificar a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte dano ao erário.

Subcláusula 11ª: O (A) concedente deverá efetuar o registro da inadimplência do conveniente no SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA –Siafi-MG:, nas seguintes hipóteses:

I - Reprovação da prestação de contas final do convênio de saída, independente da causa, quando o conveniente for entidade privada sem fins lucrativos;

II- Reprovação da prestação de contas final em decorrência da omissão no dever de prestar contas, quando o conveniente for ente federado ou pessoa jurídica a ele vinculado;

III- Reprovação da prestação de contas quando o conveniente for ente federado ou pessoa jurídica a ele vinculado, que não tenha como causa a omissão, após o julgamento pelo Tribunal de Contas competente da Tomada de Contas Especial, ou procedimento análogo.

Subcláusula 12ª: Além das providências previstas nas SUBCLÁUSULAS 10ª e 11ª, na hipótese de não encaminhamento da prestação de contas final no prazo determinado ou de reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE – Parcerias – observados o Decreto Estadual nº 46.830/2015, o CONCEDENTE deverá:

- a) inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle "Diversos Responsáveis em Apuração" no valor correspondente ao dano;
- b) baixar o registro contábil da parceria; e
- c) encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA 14 – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Subcláusula 1ª: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do CONCEDENTE, observado o art. 109 do Decreto nº 48.745/2023, as seguintes situações:

- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- b) a inadimplência pelo CONVENIENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;
- d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto na Subcláusula 2ª da Cláusula 9ª;

- e) a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;
- f) a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação da prestação de contas parcial;
- g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo CONCEDENTE; e
- h) a não resolução de eventual condição suspensiva no prazo definido na Cláusula 17ª.

Subcláusula 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÊNIO DE SAÍDA, nos termos da Cláusula 13ª.

CLÁUSULA 15 – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

O CONVENIENTE deverá restituir ao Tesouro Estadual saldos financeiros remanescentes verificados quando da ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO DE SAÍDA, bem como eventual dano ao erário apurado pelo CONCEDENTE, sob pena de reprovação o das contas e instauração de Processo Administrativo de Constituição de Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE- Parcerias.

Subcláusula 1ª: Os saldos em conta corrente e de aplicação financeira remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pelo CONVENIENTE na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE) até 30 (trinta) dias após o término da vigência, conforme art. 93, inciso VII, do Decreto n° 48.745/2023;

Subcláusula 2ª : No caso de denúncia e rescisão, a devolução dos saldos em conta corrente e de aplicação financeira remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicação financeira realizadas, deverão ser devolvidas aos partícipes, observando-se a proporcionalidade dos recursos, em até 30 (trinta) dias após a denúncia ou rescisão, independente da data em que foram aportados pelas partes, observado os §§ 2º e 3º do art. 110 do Decreto n° 48.745/2023.

Subcláusula 3ª: Na hipótese de o CONCEDENTE verificar indício de dano ao erário na execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, o CONVENIENTE deverá restituir ao Tesouro Estadual o valor

correspondente, nos termos do art. 101 do Decreto Estadual n° 48.745/202.

CLÁUSULA 16 – DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinam-se ao uso exclusivo do CONVENENTE, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

Subcláusula 1ª: Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio do CONVENENTE após a aprovação da prestação de contas final.

Subcláusula 2ª: Sendo o CONVENENTE Administração Pública Municipal ou Entidade Pública, os bens adquiridos deverão ser incluídos em sua carga patrimonial, com identificação patrimonial dos bens permanentes.

Subcláusula 3ª: É vedado ao CONVENENTE transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final.

Subcláusula 4ª: A transferência do domínio do bem após a aprovação da prestação de contas final depende da manutenção de sua aplicação em prol de interesse público, de formalização de instrumento jurídico próprio pelo CONVENENTE e de observância da legislação que rege a matéria.

Subcláusula 5ª: Após a aprovação da prestação de contas final, na hipótese de o bem não ter mais valor contábil, o CONCEDENTE poderá aprovar a sua alienação, devendo os eventuais recursos arrecadados pelo CONVENENTE com esse procedimento serem utilizados, no caso de ente federado ou pessoa jurídica a ele vinculado, em prol de interesse público, e no caso de conveniente entidade privada sem fins lucrativos, em suas finalidades estatutárias.

Subcláusula 6ª: Verificado o uso pessoal, ou o descumprimento do previsto nas subcláusulas 4ª e 5ªs desta cláusula, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio do(a) CONCEDENTE, ou, na impossibilidade da devolução desses, o valor equivalente.

Subcláusula 7ª: O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual, dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do convênio.

E, por estarem assim justas e avençadas, as PARTES assinam, eletronicamente, o presente instrumento, aceitando e reconhecendo como válida as assinaturas digitais.

LUCIANA QUARESMA RODRIGUES

Subsecretária de Administração
Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais

JOSE ELIAS FIGUEIREDO

Prefeito
pelo Município de Santana da Vargem

25 de Novembro de 2024



SIGCON Saída
SISTEMA DE GESTÃO DE
CONVÊNIOS E PARCERIAS



Documento assinado com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017:

- Eletronicamente por **LUCIANA QUARESMA RODRIGUES**, xxx.224.646-xx, como Responsável Legal Concedente ou Adm Público Oeep em 13/12/2024 14:55:12.
- Eletronicamente por **JOSE ELIAS FIGUEIREDO**, xxx.513.406-xx, como Responsável Legal em 26/11/2024 08:56:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida clicando nesse
<https://www.convenios.mg.gov.br/sigconv2/autenticidade?cid=477707&ca=2547573298>, informando o código
verificador **477707** e o código CRC **2547573298**